



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

Lei Nº 109/2020

Jurema-PI, 29 de outubro de 2020.

“Fixa o subsídio dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jurema-PI, para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PRFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso V, Art. 39, §4º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, faço saber que a Câmara Municipal de Jurema-PI, aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fixa o subsidio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jurema-PI, para a Legislatura de 2021 a 2024, nos valores abaixo indicados:

I – R\$ 13.805,49 (treze mil e oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), para Prefeito Municipal;

II – R\$ 6.902,75 (seis mil e novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), para o Vice-Prefeito Municipal, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;

III – R\$ 2.568,98 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 2.568,98 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), para o Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município, por serem funções equiparadas ao cargo de Secretário Municipal.

V – R\$ 1.543,82 (um mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) para Assessor Especial das Secretarias Municipais.

§ 1º – Quando o Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, assim como a acumulação a outra remuneração decorrente do exercício de cargo público, uma vez que o cargo de Secretário Municipal é de dedicação exclusiva.

§ 3º - O servidor efetivo investido em cargo de Secretário Municipal que optar pelo recebimento do salário do cargo efetivo receberá uma gratificação de função correspondente a 40% do valor do subsídio do cargo de secretário municipal.

§ 4º - Os cargos de Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município, para efeito da remuneração prevista nesta Lei são equiparados aos cargos de secretários municipais.

Art. 2º - Fica autorizada a recomposição dos subsídios fixados na presente Lei, conforme o art. 5º e dos incisos X, XI do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais, bem como a isonomia dos índices de aumento concedidos a todos os servidores municipais, sem distinção, exceto àqueles que possuem Plano de Cargos e Salários específicos.

Parágrafo único – É vedado a concessão de reajuste salarial para os cargos eletivos e demais agentes políticos com base no percentual de reajuste do salário mínimo anual, devendo respeitar o percentual concedido para todos os servidores municipais;

Art. 3º - O subsídio de que trata os artigos anteriores será reajustado anualmente tomando por base o índice do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

Parágrafo único - Os efeitos financeiros da presente fixação ocorrerão a partir de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021 será pago o valor fixado para



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda reajuste até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência a partir de primeiro de Janeiro de 2021 revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema/PI, 29 de outubro de 2020.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI